

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

(Vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **PRESTADORA** e o **ASSINANTE**)

Por este instrumento, **FULANO DE TAL**, brasileiro, estado civil, profissão, titular da cédula de identidade RG. de nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, na Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX do Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **ASSINANTE**, que contratou o Serviço de Comunicação Multimídia e Provisão de Acesso à Internet (SCM/SVA) ofertado por **CONECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP**, empresa regularmente constituída, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.979/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, n.º 401, Vila do Carmo, CEP nº. 35420-000, na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Anatel para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia pelo Ato nº. 6.388 de 20 de setembro de 2011, doravante denominada **PRESTADORA**, na modalidade avulsa ou conjunta, ora formalizam os benefícios concedidos, mediante compromisso de fidelização.

1. O **ASSINANTE**, ao contratar os serviços prestados pela **PRESTADORA** nas modalidades por ela ofertadas, expressa sua aceitação e se compromete a permanecer como cliente da **PRESTADORA** pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de contratação dos serviços, tendo em vista o recebimento dos benefícios concedidos nas mensalidades.

1.1. Os serviços ora adquiridos pelo **ASSINANTE**, seja na modalidade avulsa ou na conjunta, são ofertados com preços mais vantajosos em relação aos valores integrais dos serviços, justamente em face da fidelidade aqui pactuada, conforme consta do item 1.2 abaixo transcrito.

1.2. O **ASSINANTE**, mediante o compromisso de fidelidade ora firmado, fará jus ao benefício de desconto nas mensalidades, arcando somente:

- No Plano **de 30 MB** com o valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos), ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral, correspondente à R\$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos);

- No Plano **de 50 MB** com o valor de R\$99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos), ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral, correspondente à R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos);

- No Plano **de 60 MB** com o valor de R\$109,90 (cento e nove reais e noventa centavos), ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral, correspondente à R\$159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos);

- No Plano **de 80 MB** com o valor de R\$139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral, correspondente à R\$189,90 (cento e oitenta e nove reais e noventa centavos);

- No Plano **de 100 MB** com o valor de R\$149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), ao passo que os clientes não sujeitos à permanência mínima pagarão o seu valor integral, correspondente à R\$199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos);

1.3. Portanto, mensalmente, o **ASSINANTE** usufruirá de um benefício, independente do plano que escolher, no importe de:

- R\$ 50,00 (cinquenta reais) **nos planos de 30, 50, 60, 80 e 100 MB (Mega Bytes)**;

1.4. Desta forma, na hipótese de rescisão contratual antes de findo o prazo de fidelidade, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA**, a título de multa rescisória, a importância correspondente ao benefício que efetivamente usufruiu, proporcionalmente aos meses restantes do contrato, cujo valor será corrigido pelo IGP-M ou outro que eventualmente vier a substituí-lo:

- Nos planos acima mencionados, o rompimento do contrato antes de completar: 1 (um) mês de uso, R\$600,00 (seiscentos reais); 2 (dois) meses, R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); 3 (três) meses, R\$500,00 (quinhentos reais); 4 (quatro) meses, R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); 5 (cinco) meses, R\$400,00 (quatrocentos reais); 6 (seis) meses, R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais); 7 (sete) meses, R\$300,00 (trezentos reais); 8 (oito) meses, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 9 (nove) meses, R\$200,00 (duzentos reais); 10 (dez) meses, R\$150,00 (cento e cinquenta reais); 11 (onze) meses, R\$100,00 (cem reais); 12 (doze) meses, R\$50,00 (cinquenta reais);

2. Não obstante, o **ASSINANTE** não estará sujeito ao pagamento da multa apenas nas hipóteses abaixo elencadas:

a) houver superveniente incapacidade técnica da **PRESTADORA** para o cumprimento das condições técnicas e funcionais dos serviços contratados, no mesmo endereço de instalação;

b) se o cancelamento for solicitado em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da **PRESTADORA**.

2.1. A adesão do **ASSINANTE** a outra oferta da **PRESTADORA** (promocional ou não), antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, implicará em descumprimento da fidelidade ora avençada, ensejando, também, a incidência da multa prevista neste Contrato de Permanência.

3. Conforme delineado no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provedor de Acesso à Internet (SCM/SVA), as promoções nunca

excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo vigor por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos.

4. O **ASSINANTE** declara estar ciente de que lhe é facultada a contratação avulsa e individual de qualquer serviço ofertado pela **PRESTADORA**, sem a obrigatoriedade de adesão ao presente Termo, contudo sem os benefícios que decorrem da fidelidade.

5. Na hipótese de eventual período de suspensão dos serviços, por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais das partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão, assim como a fluência do prazo de permanência fica igualmente suspensa, voltando a transcorrer após o retorno da referida prestação.

6. É de pleno conhecimento das partes que este instrumento é complementar e indissociável ao Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e Provimento de Acesso à Internet (SCM/SVA) e ao respectivo Termo de Adesão.

7. Fica, desde já, eleito o Foro da comarca da cidade onde foi contratado o serviço, como o competente para dirimir qualquer conflito ou controvérsia oriunda deste Termo, em detrimento de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Mariana, _____ de _____ de _____.

CONECTA MINAS TELECOM LTDA - EPP

ASSINANTE

Nome Completo CPF